

Nem teve Gordo a menor polêmica com quem quer que seja a respeito dessa ação.

**REPETAMOS GORDO A CONTESTAR ESSE NOVO DESMENTIDO QUE LEVE DAMOS.**

Esperamos, com curiosidade a sua resposta, Contestarê, O seu procedimento, no passado, já deixou claro que ha pouca coisa que elle não faria, para ganhar a porcentagem que o syndicato da desapropriação lhe prometiera sobre os 15.000 contos. Lembrem-se da infame insinuação que no "Estado de S. Paulo" de 7 de corrente, acaba de lançar, sob o pseudonymo "Epaminondas" contra a memoria de Pedro Lessa.

Quanto ás declarações que Gordo diz terem sido prestadas por Weber, muito duvidamos da sua authenticidade. Nunca erramos, até hoje, considerando como inexacta qualquer declaração de Gordo, que não fosse devidamente provada. Pensamos, pois, que, como de costume, elle fez o que lhe deu a vontade.

Em qualquer caso o tal Weber é um empregado de Behrens Não terá, pois, muito para admirar que, a pedido dos seus patrões elle seguisse o nobre exemplo de Gordo, e dissesse, hoje, o contrario do que disse em 1916.

**O SYNDICATO DA DESAPROPRIAÇÃO É RICO E PAGA BEM OS QUE TEM A CORAGEM DE EMPUGNAR OS PROPRIETARIOS ANTERIORES.**

Quanto ao completo accordo de Behrens com a nossa compra da Estrada em 1916, já o provámos. Publicámos os telegrammas que elle nos dirigiram sobre o assumpto. Foi sobre a copia que a censura franceza guardou desses telegrammas que a recente decisão de Paris se baseou para affirmar que Behrens, inteiramente, concordaram com a compra.

Para ganhar a sua porcentagem sobre os 15.000 contos, Gordo teve, porém, sustentar hoje, que em 1916, Behrens não estavam de accordo com essa compra e que elle, Gordo, o sabia. Adiz-se em consequencia muito apertado para explorar como, nesta hypothese, elle pôde, (mediante honorarios de 200 contos) continuar a funcionar como advogado desta Companhia nas causas em que defendeu a validade da compra.

Essa aqui a brilhante explicação que inventou: Não funcionaria como advogado desta Companhia, mas como o seu... curador!

Quem quiser, no futuro, escapar á applicação do art. 203 do Código Penal (que prohibe ao advogado prejudicar as causas ecclésiasticas do seu patrocinio, ou advogar por ambas as partes) só terá a dizer: "Não funcionei como advogado de vos constituintes, mas como seu... curador. Fosse, pois, impugnar todas as minhas allegações anteriores, sem recibo de ter de ir para a cadeia."

Das numerosas procurações que outorgamos a Gordo não constam porém, que o tenhamos jámais constituído pessoalmente, mas sim nosso advogado.

Explique, Gordo... se puder!

Gordo diz não ter redigido a escriptura da compra da massa, e escriptura que hoje ataca.

Falta a verdade.

Para provar-o, basta transcrever as seguintes linhas da carta que, na ausencia de Gordo, o Director desta Companhia dirigio ao Dr. Mercado (companheiro de escriptorio de Gordo) em 18 de Outubro de 1916 (carta de que elle, Gordo, transcreveu um trecho no seu folheto "Uma questão de ethica profissional"):

"...A minuta da escriptura de compra e venda não foi, com effeito redigida pelo Sr. Dentz, mas pelo Sr. Gordo, limitando-se o Sr. Dentz a recopiar-a, fazendo-lhe algumas ligeiras alterações, deixando-a, porém intacta no fundo; além disso, o Sr. Gordo redigiu, anteriormente, uma petição ao Juiz, assignada pelo representante dos "trustees", onde insistia vivamente para que o Juiz cottizasse nossa proposta. Esta petição se fez acompanhar de VARIAS VISITAS DO SR. GORDO AO JUIZ PARA O MESMO FIM.

Emfim, eu vos relembro que o nosso primeiro contrato de honorarios com o Sr. Gordo estava subordinado á aquisição, por nós, do activo da Companhia Araraquara, que o Sr. Gordo devia tornar legal, conforme a este contrato...

"O Sr. Gordo, além, já defendeu perfeitamente, nas razões da acção British Bank, a operação tal qual foi realzada. Parece-me que não ha nada a acrescentar ao que elle escreveu sobre o assumpto, e que elle nada tem a ganhar com o enveredar por outro caminho..."

Gordo confessa a authenticidade dessa carta. Confessou também que depois della recebida, continuou a funcionar como advogado (ou curador?) durante 4 annos.avia "inda tempo para...

...o que nos autos da acção que o British Bank nos moveu, elle não defendeu a validade da nossa compra da estrada. Refreco-nos, porém, a memoria, publicando em 27, 28 e 29 de Abril de 1922, importantes trechos das razões em que affirmou que essa venda obriga todos os credores, inclusive os debenturistas. Eis aqui a conclusão dessas razões:

"Em conclusão: O CONTRATO É PERFEITAMENTE VALIDO E OBRIGA TODOS OS CREDITORES. — PRIVILEGIADOS E CHIROGRAPHARIOS..."

ADOLPHO GORDO.

Em 26 e 28 de Abril lançámos a Gordo o seguinte repto: "É OU NÃO VERDADE QUE, EM 1916, GORDO FOI RECOMENDADO AO JUIZ DA FALLENCIA A ACEITAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA, DEPOIS DE LAVIADO O CONTRATO DOS 60 CONTOS?"

Depois de lançado por nós este repto, Gordo voltou á imprensa em 27 e 28 de Abril e 10 do corrente. Tratou de baralhar e de confundir tudo, e... esqueceu de responder ao repto.

Deve este silencio — consid'rado como uma confissão?

Responda, Gordo.

PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

**A campanha do syndicato que promove a nossa desapropriação**

Os artigos publicados sob o pseudonymo "Epaminondas", são pagos pelo syndicato que promove a desapropriação desta Companhia.

Não responderemos em detalhes ás grosseiras calumnias em que se funda esta campanha já ha muito desmoralizada em S. Paulo. Nos autos do "habeas-corpus" 3.390 o nosso venerando patrono, o Exm. Sr. Conselheiro RUY BARBOSA demonstrou, minuciosamente, a falsidade dessas allegações, sempre destituídas de provas, assim como a perfeita lisura da nossa compra da Estrada desapropriada.

Aqui, como em S. Paulo, a diffamatoria campanha só conseguirá provar duas cousas.

1º — A existencia do syndicato que promove a nossa desapropriação e já gastou quantias avultadissimas para custear a campanha, e.

2º — Não se fundar em illegal desapropriação em qualquer necessidade ou utilidade PUBLICA, mas unicamente em illegitimos interesses PRIVADOS.

PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

**A desapropriação da Araraquara no Supremo Tribunal Federal**

O QUE É A "NORTHERN" E QUEM É PAUL DELEUZE

É do seguinte teor a carta de Fritz Weber:

"S. Paulo, le 17 Janvier 1916. Messieurs les Liquidateurs de la Compagnie Estrada de Ferro Araraquara — J'ai l'honneur de vous informer qu'en vertu des pouvoirs qui m'ont été donnés par M. M. L. Behrens & Sohne dans la faillite de la Compagnie Estrada de Ferro Araraquara, j'accepte en leur nom et par consequent au nom de plus des deux tiers des créanciers admis à la dite faillite l'offre constituée par la première proposition contenue dans la soumission de la S. Paulo Northern Railroad Company pour l'achat de l'actif de la masse faillite de la Compagnie Estrada de Ferro Araraquara, et ceci, en vertu de l'article 124 de la loi des faillites (cette proposition est celle qui offre de payer le dit actif en obligations de la S. Paulo Northern Railroad Company). Veuillez agréer, messieurs, mes salutations distinguées. — FRITZ WEBER."

Mas que era essa "S. Paulo Northern Railroad Company", cujo nome Deleuze apresentava uma proposta para a compra do activo da Araraquara?

O leitor vai sabê-lo e vai com certeza boquiabrir-se de pasmo diante do audacioso golpe vibrado por Deleuze contra os credores da Araraquara.

Sabendo que a situação universal voltia as suas vistas para a America do Norte, como mercado de euro, lembrou-se de que o melhor alvitre para ludibriar os ingenuos no Brasil e vencer a possível resistencia de alguns credores chirographarios seria organizar nos Estados Unidos a empresa que devia adquirir o activo daquella Estrada de Ferro.

Nada mais facil alli principalmente em certos Estados, do que a organização e constituição de sociedades anonymas, para as quaes a lei americana não impõe as exigências e formalidades de lei brasileira.

No Estado de Delaware existem varios escriptorios e agencias que se encarregam de sua incorporação, maxime quando se destinem a operar no extrangeiro.

Existe mesmo, em Wilmington, uma agencia, denominada "Penonato das Sociedades Anonymas", que se incumbem de organizalas em todos os sacramentos, arranjando os accionistas precizos, fazendo as publicações necessarias e até indicando, como domicilio da sociedade, escriptorio em que ella é constituída.

Isá não é necessario que o capital seja todo subscripto, para que sociedade anonyma se declare organizada, de modo que a "S. Paulo Northern" foi constituída apenas com dous ou tres accionistas, — isto é, o chefe do escriptorio, o seu dactylographe e o porteiro. E assim se organizou uma empresa que, sem o empate de um vintem e sem a realização de um dollar de capital, veio ao Brasil adquirir o activo de uma companhia avaliado judicialmente em mais de vinte mil contos!

É, no meio desse activo, Deleuze teve a habilidade de "adquirir" até o dinheiro que encontrou em caixa, orgando por quinhentos contos de réis e que lhe servio para pagar os encargos de aquisição, inclusive o imposto de transmissão de propriedade, porque, para o effeito da compra e no proposito de lesar o fisco, elle fez avaliar os bens por quatro mil contos, conforme se poderá verificar pela escriptura de 7 de Fevereiro de 1916!

É certo, porém, que depois o fisco lhe correu aos calcachares e, em acção ruideza, obrigou-o a repór a differença do imposto em que fora defraudado.

O que ha, porém, de mais original sobre esse caso da "Northern" que na America do Norte não se encontrou, na época de sua constituição, uma só pessoa conhecida que quizesse ser incluída, mesmo como rura de pró, no rol dos seus accionistas ou na relação de seu conselho administrativo. Então Deleuze, que sabe sair de todas as difficuldades, conseguiu organizar uma administração fantástica, com, na generalidade, de pessoas que elle dizia domiciliadas na ança, muito embora houvesse apresentado a Companhia aqui como não sede na America do Norte.

Em relação fantástica de administradores era o pezelado conetante Deleuze, tanto que todos os seus esforços convergiam para extrahir o documento dos autos, — o que não sabemos se conseguiu.

Elle tinha lá suas razões para andar apprehensivo, porque muitos rectores apontados como taes ignoravam completamente essa qualidade e chegaram mesmo a declaral-a falsa pela imprensa.

EPAMINONDAS.

**Barão de ...**

**Negociata immoral**

A COLLECTORIA DE MAR DE BARRANCA

A. Gama de Paula — Architecto-contructor. Projectos, fiscaliza | Charte MASSACHUSETTS